



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020**

De 20 de março de 2020

**Dispõe sobre adoção, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas de contágio do COVID-19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com a COVID-19, em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Sergipe já registram 06 casos confirmados, dentre eles um no município de Propriá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública De Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do Disposto da Lei nº13.979, de 06 de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam suspensas as Sessões Ordinárias e Solenes, as reuniões de Comissões, as Audiências Públicas e o expediente administrativo desta Casa Legislativa no período de 15 (quinze) dias.

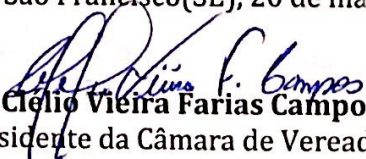
Art. 2º – Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco pelo período de 15 (quinze) dias, ficando abertos os canais de comunicações do ente municipal (telefone e email).

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Amparo do São Francisco(SE), 20 de março de 2020.

  
**Cláudio Vieira Farias Campos**  
Presidente da Câmara de Vereadores